



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1149 DE 04 DE ABRIL DE 2012

Institui o Programa Memória Sobralense.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Memória Sobralense destinado à preservação da memória da história de Sobral, com os seguintes objetivos:

I - Divulgar o estudo sobre a história dos imóveis tombados como Patrimônio Histórico Nacional;

II - Recuperar a memória e reconstituição da história da época da construção dos imóveis tombados;

III - Valorização da história sobralense e da atividade do turismo cultural.

Art. 2º O Programa promoverá a implantação de placas informativas nas casas tombadas, contendo um texto sobre a história dos imóveis tombados, previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º Para implantar o Programa, poderá a Prefeitura:

I - Utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II - Promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições.

III - Estabelecer critérios para a seleção dos imóveis a serem incluídos no programa;

IV - Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V - Providenciar o cadastro dos imóveis que atendam aos critérios previamente estabelecidos pela Prefeitura.

Art. 4º Através de seus órgãos competentes, caberá:

I - Definir o texto a ser colocado nas placas;

II - Realizar estudos sobre a história dos imóveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

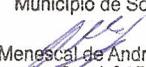
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral


José Mensal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1021/12
Ref. Projeto de Lei nº 1447/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui o Programa Memória Sobralense.**” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2012.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral

José Menezal de Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018